



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

1

LEI Nº 1698

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e igualdade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O município destinará, dentro de suas limitações, recursos e espaços públicos para programações sócio-culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer Consórcio Internacional para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

2

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) atendimento especializado a crianças e adolescentes portadores de deficiência;
- b) prevenção e atendimento a saúde física e mental das vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- d) proteção jurídico-social.

Art. 4º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através de:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

3

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 (doze) membros, sendo:

- I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social;
- II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;
- V - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;
- VI - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- VII - 6 (seis) representantes de Entidades não-governamentais de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os conselheiros citados nos incisos I, II, III, IV e V serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito do respectivo departamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei, para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º - O conselheiro citado no inciso VI será eleito pela Câmara Municipal, dentre vereadores comprometidos com a causa da criança e do adolescente, devendo a eleição ser de caráter suprapartidário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

4

§ 3º - Os conselheiros citados no inciso VII serão eleitos em Assembléia pelo voto das entidades que atendem e defendem os direitos da criança e do adolescente, em funcionamento no mínimo há 2 (dois) anos no Município.

§ 4º - A Assembléia referida no parágrafo anterior terá atribuição de eleger, fiscalizar e destituir os membros do Conselho representantes da sociedade civil com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) das entidades cadastradas no Conselho.

§ 5º - A Assembléia de eleição dos representantes referida no parágrafo terceiro será convocada pela comissão indicada pelo Poder Público e Sociedade Civil para a implementação do processo de criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei, através de Edital publicado pela imprensa.

§ 6º - A comissão referida no parágrafo anterior terá como funções a convocação da assembléia, a organização, a fiscalização e apuração da eleição.

§ 7º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho.

§ 8º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 9º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas por uma vez e por igual período.

§ 10 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 11 - A posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

Avenida Oueiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

5

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - dar posse aos membros do Conselho;

VII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII - propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

②
Jm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

6

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

XIV - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

XV - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XVI - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XVII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observados os critérios estabelecidos no art. 14 desta Lei.

Art. 9º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

Avenida Oueiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

7

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo não jurisdic^onal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros cada, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

§ 2º - Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados em razão da demanda de atendimento, por determinação do Conselho Municip^{al} dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - residir na área de abrangência, em caso de criação de novos Conselhos Tutelares.

Art. 12 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, mediante eleições regulamentadas e presididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenadas e fiscalizadas por uma comissão especialmente designada por ele.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Cri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

ança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

§ 2º - A comprovação da condição de cidadão do Município será feita através do Título Eleitoral.

§ 3º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 13 - O exercício efetivo de função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime até julgamento definitivo.

Art. 14 - A função de Conselheiro não gera relação de emprego com a municipalidade, mas terá remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo em nenhuma hipótese exceder ao nível de vencimento VIII do funcionalismo municipal, e tampouco ser inferior ao nível de vencimento I do funcionalismo municipal.

§ 1º - Sendo eleito funcionário público para a função de Conselheiro, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º - Os recursos necessários a eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - O Conselheiro poderá ser punido com as penas de advertência verbal ou escrita, suspensão de até 3 (três) meses e até mesmo perda de mandato, quando:

I - se ausentar injustificadamente a 3 sessões consecutivas ou a 5 sessões alternativas no mesmo período de mandato;

II - for condenado por crime ou contravenção penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

9

III - não cumprir devidamente suas atribuições previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda de mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação de partes interessadas, assegurada ampla defesa.

Art. 16 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

§ 1º - Estão impedidos de participar do Conselho os agentes políticos detentores de mandatos eletivos ou candidatos aos mesmos, que deverão desincompatibilizar-se do cargo de Conselheiro previamente à oficialização de sua candidatura.

§ 2º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 17 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 18 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na 1ª sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Conselheiro indicado pelos seus pares.

Art. 19 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Art. 20 - O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

10

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 21 - O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 22 - O horário de funcionamento do Conselho será de 8 às 17 horas, em dias úteis, sendo realizadas 2 (duas) sessões semanais em dias e horário determinados em seu regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos plantões noturnos, em fins de semana e feriados.

Art. 23 - A competência territorial do Conselho será a determinada no art. 147 da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e liberador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Art. 25 - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

11

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte do fundo todos os recursos previstos na Lei Federal nº 8.069/90, destinados a ele.

Art. 26 - O Fundo Municipal será constituído:

I - pela dotação de 1% do orçamento anual do Município, liberado mensalmente até o 5º dia útil;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas dotações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um prazo máximo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei para regulamentar e convocar para a 1ª eleição do Conselho Tutelar observando-se, quanto à convocação, o disposto no

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

12

art. 16 desta Lei.

Art. 28 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 15 dias da nomeação de seus membros elaborará o seu regimento interno, elegendo o primeiro Presidente e decidirá quanto à remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 29 - Não será exigida a carência de 2 (dois) anos prevista no parágrafo 3º, do art. 7º desta Lei, para a eleição dos representantes de entidades não governamentais que comporão a primeira diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de abril de 1992.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE